

## Livros do Tombo

Helena Mendes dos Santos<sup>1</sup>  
Mário Ferreira de Pragmácio Telles<sup>2</sup>

### Etimologia

O termo ‘tombar’ pode significar derrubar, fazer cair ou cair; curvar, dobrar, inclinar ou, ainda, fazer o ‘tombo’ que, além do ato ou efeito de tombar (queda, tombamento), também significa arrolar, inventariar ou registrar.

A etimologia do termo *tombamento* é bastante controversa. Segundo alguns filólogos, provem do latim *tumulum*, que significa elevação. Nas obras de referência de latim pode ser encontrado o vocábulo *tumulus* que significa altura, eminência (natural ou artificial), elevação de terreno. Apesar das diferenças dos termos (*tumulum* e *tumulus*), a ideia de soerguimento está presente em ambos. No Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa, de Antenor Nascentes (1932, p. 773), verifica-se que o verbete *tombo* possui duas acepções, além de tombar (queda), também a de arquivo. A segunda acepção se aproxima mais do termo *tombamento*. Tal acepção é corroborada pelo dicionário de português-latino, que define: *Tombo*, m. 1. v. queda. 2. v. arquivo, registo (TORRINHA, 1939). As definições de *arquivo* e *registo* se aliam, conforme será visto mais adiante, com uma das teses sobre a origem do termo *tombamento*. Por fim, em um dos primeiros dicionários da língua portuguesa, de Raphael Bluteau (1789, [1712-1727], p. 465), verificam-se as seguintes acepções para o termo *tombo*: a) Tombar terras. Fazer catálogo de terras, medidas e demarcadas; b) Fazer o tombo de um convento, igreja; c) a quem sabe as histórias de antiguidades de algum lugar se denomina *tombo*, como em ‘Fulano é o tombo desta vila’ (BLUTEAU, 1789, p. 465, apud TELLES, 2009, p. 27-28).

Essas últimas acepções dizem respeito ao ato de classificar, inscrever, sendo muito semelhante à definição de *arquivar* (conservar, reter na memória), e se aliam à hipótese de que o termo brasileiro *tombamento* se refere à Torre do Tombo, localizada

---

<sup>1</sup> Mestre e graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal Fluminense. Possui experiência em estudos e pareceres de tombamento de bens de natureza material, em especial, sítios urbanos. Atualmente, integra a equipe do Centro Regional de Formação em Gestão do Patrimônio Cultural-Centro Lucio Costa-CLC-IPHAN, Centro de Categoria 2, sob os auspícios da Unesco.

<sup>2</sup> Advogado, doutorando em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO), mestre em Museologia e Patrimônio pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e especialista em patrimônio cultural pelo Programa de Especialização em Patrimônio (PEP/IPHAN), atual Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio (PEP/Mestrado-IPHAN).

em Lisboa, Portugal, onde funcionou o Arquivo Público do Reino (IPHAE, 2016), atual Arquivo Nacional das Torres do Tombo (AATT, 2016). Por não ter a Corte portuguesa uma localização fixa, até o século XIV a documentação oficial era levada com o rei nos seus deslocamentos, passando, provavelmente, por volta de 1378, data da primeira certidão emitida, a ser guardada em uma das torres do Castelo de São Jorge. Ali foram depositados todos os arquivos da administração do reino, como possessões ultramarinas, documentos resultantes das relações com os outros reinos e demarcações de terras ou tombos que acabaram por dar nome à edificação (AATT, 2016), tendo funcionado naquela construção até o terremoto de Lisboa (1755), quando foram transferidos para o Mosteiro de São Bento.

Conforme apontado por Françoise Choay, também reforça o entendimento do termo *tombiar* na acepção de ‘inventariar’, ‘registrar’, o fato de que, no contexto da Revolução Francesa, em 1790, por sugestão dos teóricos e ativistas Honoré-Gabriel Riqueti (Conde de Mirabeau) e Charles Maurice de Talleyrand-Perigord foi criada uma comissão nomeada ‘dos Monumentos’ com o objetivo de proteger as diferentes categorias de bens recuperados da destruição – livros, manuscritos, selos, medalhas, pedras gravadas, estátuas, bustos, baixos-relevos, armas, mausoléus etc. – e *inventariar* cada uma delas, descrevendo o estado de conservação em que se encontrava cada um dos bens (CHOAY, 2001, p. 99). Entretanto, há divergências quanto à hipótese enunciada, também pelo fato de que o instrumento de proteção do patrimônio cultural, em Portugal, ser denominado ‘classificação’, o que poderia indicar que o termo *tombamento* não guardaria relação com as atividades ali realizadas (TELLES, 2009).

Não existindo, ainda, um consenso sobre a versão exposta, as considerações apresentadas não têm o objetivo de esgotar a discussão sobre o assunto, pretenderam, apenas, contribuir para a apresentação do tema.

### **Origem dos Livros do Tombo**

O termo *tombamento* passou a ser conhecido no Brasil, na década de 1930, a partir de sua utilização em uma das propostas de norma de proteção ao patrimônio histórico e artístico do país conhecida como anteprojeto de Mário de Andrade (1936), e desde 1937, com a publicação do Decreto-lei nº 25/37, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico do país, o termo passou a ser reconhecido como a ação do Estado ao colocar, sob sua tutela, bens cuja conservação fosse de interesse público,

por seu valor histórico, artístico, arqueológico, etnográfico, paisagístico e bibliográfico (BRASIL, 1937b).

Dentre as propostas de proteção ao patrimônio histórico e artístico do país, elaboradas na década anterior em um contexto pós-guerra e que motivaram teorias e debates em torno da construção de um ideal de nação (OLIVEIRA, 2007 apud THOMPSON, 2015, p. 13), destacam-se as de Luiz Cedro (1923), de Jair Lins (1925) e de José Wanderley de Araújo Pinho (1930). Luiz Cedro propôs a criação de um órgão responsável pela tarefa de conservação do patrimônio do país, a Inspetoria de Monumentos Históricos, e a inserção dos termos essenciais para se compreender os valores que seriam destacados ou enfatizados – história e história da arte – nas futuras propostas (TELLES, 2009, p. 13-15). Jair Lins, por sua vez, sugeriu a expressa vinculação da *catalogação* dos bens móveis e imóveis cuja conservação pudesse interessar à coletividade, já assinalando a necessidade de serem impostas restrições e limitações ao direito de propriedade (TELLES, p. 16-17). E Wanderley Pinho recomendou a proteção, pelo Estado, do patrimônio histórico-artístico nacional, definido como todas as coisas imóveis e móveis pertencentes à União, aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios, à coletividade ou a particulares, em conjunto ou parceladamente, em razão do seu valor artístico, de sua significação histórica ou de sua peculiar e notável beleza (TELLES, 2009, p. 19).

Conforme mencionado, o termo *tombamento* apareceu pela primeira vez em 1936, no anteprojeto elaborado por Mario de Andrade, então diretor do Departamento de Cultura de São Paulo, a pedido do então ministro da Educação e Saúde (MES) (CPDOC, 2016), Gustavo Capanema, substituindo os termos ‘catalogação’ e ‘classificação’ utilizados nas propostas anteriores. No anteprojeto estava prevista a criação de um órgão – o Serviço do Patrimônio Artístico Nacional (SPAN) – que atuaria em âmbito nacional e que ficaria responsável por determinar e organizar o ‘tombamento’ geral do patrimônio artístico nacional (Cf. SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA, 1980, p. 90) – e de quatro livros de tombamento (e respectivos museus), nos quais deveriam ser inscritos os bens selecionados para constituir o patrimônio artístico nacional. Definia como *obra de arte patrimonial* todas, e exclusivamente, as obras que estivessem inscritas, individual ou agrupadamente, em um dos quatro livros de tombamento, devendo pertencer a, pelo menos, uma das oito categorias de arte: 1. Arte arqueológica; 2. Arte ameríndia; 3. Arte popular; 4. Arte histórica; 5. Arte erudita

nacional; 6. Arte erudita estrangeira; 7. Artes aplicadas nacionais; e 8. Artes aplicadas estrangeiras (SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA, 1980, p. 56). Os quatro livros de tombamento e museus foram, assim, definidos: 1. Livro de Tombo Arqueológico e Etnográfico, correspondente às três primeiras categorias de artes (arqueológica, ameríndia e popular); 2. Livro de Tombo Histórico, correspondente à quarta categoria (arte histórica); 3. Livro do Tombo das Belas-Artes/Galeria Nacional de Belas-Artes, correspondente às quinta e sexta categorias (arte erudita nacional e estrangeira); 4. Livro do Tombo das Artes Aplicadas/Museu de Artes Aplicadas e Técnica Industrial, correspondente às sétima e oitava categorias (artes aplicadas nacionais e estrangeiras) (SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA, 1980, p. 59).

As principais distinções entre as propostas antecedentes e o texto do Decreto-lei nº 25/37 consolidado e encaminhado por Rodrigo Mello Franco de Andrade – advogado mineiro, primeiro dirigente do órgão de proteção permanecendo nesse cargo de 1937 a 1967 – dizem respeito à existência de condições necessárias para converter a proposta em lei, garantida pela Constituição Federal de 1934, que no artigo 148 estabelecia, entre outros dispositivos, a competência concorrente da União e dos estados para proteger objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país, incluindo as belezas naturais e os monumentos, podendo, também, impedir a evasão de obras de arte (BRASIL, 1934), e pela de 1937, que no artigo 134 estabelecia a proteção, pela Nação, pelos estados e municípios, dos monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como das paisagens ou dos locais particularmente dotados pela natureza, e que os atentados contra eles cometidos seriam equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional (BRASIL, 1937a). Além disso, a Constituição de 1934, no § 17 do artigo 113, instituiu, pioneiramente, a função social da propriedade, em oposição à Constituição Federal de 1891, que garantia a plenitude desse direito. Essas condições tornaram possível a introdução de uma nova abordagem na seleção e proteção do patrimônio do país, ao considerar a atribuição de valor aos bens a serem protegidos.

### **Os Livros do Tombo de acordo com o Decreto-lei nº 25/37**

O Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 regulamentou a criação do então Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), e definiu que “constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis

existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico” (BRASIL, 1937b, art. 1º).

No § 1º do artigo 1º é estabelecido que os bens sejam considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de inscritos, separada ou agrupadamente, em um ou mais dos quatro Livros do Tombo. O Decreto-lei estabelece que a inscrição do bem é o momento a partir do qual ele passa a constituir, definitivamente, o patrimônio histórico e artístico nacional, daí decorrendo todos os efeitos legais do tombamento (RABELLO, 2009, p. 118). No § 2º do artigo 1º é definido que “os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importem conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana”, sejam equiparados aos bens a que se refere o artigo em tela, sendo, também, sujeitos ao tombamento.

No artigo 4º o Decreto-lei estabelece que a Instituição possua quatro Livros do Tombo nos quais serão inscritas as obras a que se refere o artigo 1º, a saber:

1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular e também os monumentos naturais, como mencionados no § 2º do citado artigo 1º; 2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica; 3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira; 4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras (BRASIL, 1937b, art. 4).

E no § 1º do artigo 4º é estabelecido que “cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes”. Os Livros do Tombo ficam sob a guarda do Arquivo Central do IPHAN, seção RJ, localizado no prédio Gustavo Capanema, Rio de Janeiro/RJ.

Conforme visto, o Decreto-lei define os bens a que se destinam a proteção e conservação, segundo a sua natureza – bens de natureza material: bens móveis, bens imóveis, monumentos naturais, sítios e paisagens – prevendo a inscrição em um ou mais Livros do Tombo de acordo com o(s) valor(es) que a eles é(são) atribuído(s). Segundo explica Sonia Rabello, a inscrição de um bem produz efeitos jurídicos, dentre os quais, o bem não pode ser destruído, demolido ou mutilado, o âmbito da ação e as diretrizes institucionais para a conservação do bem tombado, que deverá ser coerente e

compatível com a atribuição de valor que justifica o seu tombamento (RABELLO, 1991, p. 59,118).

Dentre as diferenças adotadas no Decreto-lei 25/37 em relação ao anteprojeto de Mário de Andrade, podem ser apontadas a introdução do termo ‘histórico’ na denominação do órgão de proteção e a inserção do termo ‘paisagístico’ no título do Livro de Tombo 1, abrangendo, assim, os valores e os tipos de bens a que se destinam a proteção e conservação.

A introdução do termo ‘histórico’ se vincula à consagração da expressão ‘monumento histórico’ no panorama internacional, tendo influenciado, inclusive, as propostas de denominação de alguns órgãos de proteção aqui no Brasil. E a inserção do termo ‘paisagístico’ na denominação do Livro de Tombo 1 permitiu abranger os tipos de bens previstos na Constituição de 1934 para constituir o patrimônio nacional de um país – ao contrário, por exemplo, do estabelecido nas legislações estrangeiras, em especial, na francesa – e atender às categorias do anteprojeto de Mario de Andrade, relativas à arte arqueológica e arte ameríndia e no item ‘Paisagens’, definidas como “determinados lugares da natureza cuja expansão florística, hidrográfica ou qualquer outra, foi determinada definitivamente pela indústria humana, como cidades lacustres, canais, aldeamentos, caminhos, grutas trabalhadas, etc.” (ANDRADE, 2002, p. 274).

Também pode ter contribuído para isso o fato de que, desde o final do século XIX e início do século XX, dentre os diversos temas que mobilizaram a sociedade mundial, além da proteção ao patrimônio histórico, estava incluída a preocupação com a proteção à natureza, culminando, no Brasil, na realização em 1934 da 1ª Conferência Brasileira de Proteção à Natureza (FRANCO, 2002). Corrobora para esse entendimento, a explicitação da equiparação dos monumentos naturais, sítios e paisagens naturais ou agenciados pela indústria humana, aos bens móveis e imóveis ficando, também, sujeitos ao tombamento (BRASIL, 1937b, art. 1º, § 2º), e o fato de que é o único Livro do Tombo no qual são especificados os tipos de bens a serem nele inscritos (BRASIL, 1937b, art. 4º, alínea 1).

### **As inscrições nos Livros do Tombo**

Em 1938, primeiro ano de atuação efetiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), foram realizadas 4 inscrições no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, 108 no Livro do Tombo Histórico, 223 no

Livro do Tombo das Belas Artes e nenhuma no Livro do Tombo das Artes Aplicadas (IPHAN, 2016). Esses dados se referem ao número de inscrições nos livros e não à quantidade de bens inscritos, pois muitos deles foram inscritos em mais de um livro.

Cabe esclarecer que o número total de inscrições nos Livros do Tombo não corresponde ao número de bens efetivamente tombados porque, conforme previsto no Decreto-lei nº 25/37, uma inscrição pode corresponder a mais de um elemento, como, por exemplo, o Engenho Matoim, localizado em Candeias-BA, cuja inscrição no Livro do Tombo Histórico (1943) corresponde ao sobrado e à fábrica de açúcar (IPHAN, 2016). Também ocorre que um mesmo bem pode estar inscrito em mais de um Livro do Tombo, porque a ele pode ter sido atribuído mais de um valor, como por exemplo, o Arco do Teles, localizado no Rio de Janeiro-RJ, inscrito nos Livros do Tombo Histórico e das Belas Artes (1938). Essa, inclusive, é uma característica recorrente nas inscrições realizadas nos primeiros anos de atuação institucional, isto é, grande parte dos bens, sobretudo de arquitetura religiosa e civil, está inscrita nos dois Livros citados. Além disso, também pode ser mencionada a averbação dos acessórios – acervo móvel e integrado – feita à inscrição dos bens de arquitetura religiosa inscritos nos Livros do Tombo, conforme Resolução do Conselho Consultivo, de 13/08/85, referente ao Processo nº 13/85 (IPHAN, 1985).

Ainda sobre o número de inscrições em cada um dos Livros do Tombo, uma análise comparativa pode levar à suposição da existência de hierarquia entre eles. Entretanto, se quantitativamente podem ser identificadas diferenciações, não existe, no instrumento legal, previsão nesse sentido. O tombamento se justifica pelo valor ou valores – arqueológico, etnográfico, paisagístico, histórico, artístico etc. – atribuídos a um bem, e a sua inscrição em um ou mais Livros do Tombo corresponde à formalização dessa atribuição, não sendo possível se pensar em uma hierarquização de valores. A partir dos valores atribuídos é que são balizadas as orientações para atender ao efeito jurídico do tombamento que é a conservação do bem.

Em função do exposto, das primeiras inscrições realizadas no Livro do Tombo das Belas Artes, em 1938, seis delas se referem aos conjuntos arquitetônicos e urbanísticos das cidades São João del Rei, Diamantina, Ouro Preto, Mariana, Tiradentes e Serro, localizadas em Minas Gerais. O tombamento de um sítio urbano incide sobre o todo, no caso, o conjunto arquitetônico e urbanístico das cidades citadas, e não sobre cada um dos imóveis, individualmente (RABELLO, 2009, p. 78-79), – os quais, nesse

caso, corresponderiam a cerca de 4.000 edificações –, mas como efeito jurídico a Instituição passa a ter a tutela sobre os imóveis inseridos nesses conjuntos e a obrigação de zelar pela vizinhança da coisa tombada.

Existem, ainda, questões em relação ao número de inscrições de bens isolados, aos tipos de bens selecionados nas primeiras décadas de atuação e à predominância de inscrições no Livro do Tombo das Belas Artes, aspectos que podem ser atribuídos ao fato de que, no âmbito internacional, já havia certa tradição nesse sentido. Conforme apontado por Françoise Choay, a Revolução Francesa foi responsável pela destruição de inúmeros bens artísticos, fazendo surgir vários movimentos para a preservação e restauração de monumentos e bens históricos e resultando na publicação de leis para coibir os abusos praticados e reconhecer os edifícios antigos como bens de interesse público (CHOAY, 2001, p. 95, 179). Essas medidas contribuíram para a mudança de atitude em relação ao passado, resultando no inventário e na guarda em depósitos dos bens recuperados ou, no caso das edificações, na identificação, com um selo, informando sobre sua condição de ‘patrimônio nacional’ (CHOAY, 2001, p. 99-100). Essas diferentes ações resultaram na distinção dos bens em duas categorias, móveis e imóveis, sendo esta última, constituída, principalmente, pelos conventos, igrejas, castelos e residências particulares (CHOAY, 2001, p. 105). Os edifícios eram selecionados pela qualidade estética e, a partir da segunda década do século XIX, pelo valor artístico dos monumentos representativos do espírito das ‘belas-artes’ (CHOAY, 2001, p. 122-123). Também ocorre que a conotação dada à expressão ‘história da arte’ era mais por *arte* do que por *história* (CHOAY, 2001, p. 130), repercutindo, durante muito tempo, a predominância do aspecto estético sobre os outros valores na seleção de bens a serem protegidos; característica que pode ser observada, segundo Françoise Choay, até a década de 1960, quando a Carta de Veneza (1964) ampliou o conceito do que era considerado ‘monumento’.

Também é possível ponderar que na seleção dos bens inscritos nos Livros do Tombo das Belas Artes teriam concorrido outros fatores, como a ameaça de arruinamento das edificações, a evasão dos acervos móveis das igrejas mineiras e a hegemonia de certa visão de história que pode ser percebida, por exemplo, nas justificativas para a elevação da cidade de Ouro Preto, em Minas Gerais, à categoria de monumento nacional (Decreto nº 22.928, de 1933) e nas ações realizadas por Gustavo Barroso na direção da Inspetoria de Monumentos Nacionais, criada em 1934 para



funcionar como um departamento do Museu Histórico Nacional, também dirigido por ele.

A elevação de Ouro Preto a monumento nacional – título criado pelo poder público federal com o objetivo de assinalar o transcurso do centenário de determinados fatos históricos (ANDRADE, 1962, fl.5) – foi motivada pelo fato da cidade possuir monumentos, edifícios e templos de arquitetura colonial, considerados verdadeiras obras de arte, e por ter sido teatro dos acontecimentos de alto relevo histórico na formação da nossa nacionalidade; a Inspeção de Monumentos Nacionais foi criada, entre outras atividades, para catalogar e fiscalizar os bens móveis e imóveis, indicar edifícios que deveriam ser declarados monumentos nacionais e restaurar e preservar monumentos, especialmente aqueles localizadas na cidade de Ouro Preto (THOMPSON, 2015, p. 15). Segundo Aline Magalhães, a concepção histórica sobre o Brasil, proposta por Gustavo Barroso e exposta no Museu Histórico Nacional – e que orientou as atividades de preservação por ele realizadas – assemelhava-se à do historiador do século XIX e se constituía numa síntese da história nacional como uma sucessão de fatos linearmente organizados, que valorizavam as ações da igreja católica, das forças armadas e do Estado (MAGALHÃES, 2010, p. 7). Gustavo Barroso também foi responsável por obras de restauração e conservação em diversas construções da cidade de Ouro Preto, como pontes, igrejas e chafarizes. A Inspeção funcionou até 1937, quando suas atribuições foram absorvidas pelo então SPHAN.

Conforme o exposto, não havendo no Brasil, até meados da década de 1930, uma experiência sólida no campo da preservação do patrimônio, as práticas anteriores, realizadas em outros países e no Brasil, e o fato dos membros do grupo inicialmente responsável pelas ações do recém-criado órgão ser formado predominantemente por arquitetos modernistas, podem explicar a opção por alguns critérios de seleção dos bens tombados, rotinas e procedimentos estabelecidos na Instituição. Segundo o arquiteto Lucio Costa, os trabalhos iniciais de preservação do patrimônio cultural realizados pelo IPHAN pautavam-se na ideia da unidade nacional para a construção de uma nação moderna, segundo o projeto do Estado Novo, e na seleção das edificações do período colonial como referência de uma única identidade para a nação, baseados na crença de que aquela arquitetura representava a primeira expressão ‘autenticamente’ brasileira, o abraço das construções portuguesas (MOTTA, 2000, p. 128).

Assim, é possível considerar que ações e concepções relativas ao patrimônio histórico e artístico anteriores ao início das atividades do IPHAN tenham orientado a seleção dos tipos de bens a serem tombados, podendo contribuir para o entendimento sobre a predominância de bens inscritos no Livro do Tombo das Belas Artes e, inclusive, sobre a inscrição nesse livro das seis cidades mineiras já citadas. Posteriormente, os sítios e conjuntos urbanos passaram a ser inscritos também nos Livros do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e no Histórico.

Dentre as primeiras inscrições no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, relativas aos bens localizados no estado do Rio de Janeiro, destacam-se a atribuição do valor paisagístico – como o Jardim Botânico e a Ilha da Boa Viagem (incluindo, ainda, o seu conjunto arquitetônico e, por isso, também inscrita nos Livros do Tombo Histórico e das Belas Artes) – e a do valor etnográfico, como o acervo do Museu da Magia Negra e a Casa na Ladeira do Morro do Valongo, esta última também inscrita no Livro do Tombo das Belas Artes, que remete ao entendimento da arquitetura vernacular como bem de valor iconográfico e artístico.

O Decreto-lei nº 25/37 confirmou o entendimento estabelecido no anteprojeto de Mario de Andrade de que no Livro do Tombo das Artes Aplicadas fossem inscritas as obras de arte aplicadas, incluindo móveis, tapeçaria, decorações, imagens religiosas, objetos utilitários etc. Este Livro conta com duas inscrições em 1939, uma em 1964 e uma em 2009, esta última, relativa a uma ponte, também inscrita nos Livros do Tombo Arqueológico, etnográfico e paisagístico e no Histórico (IPHAN, 2016).

Um número reduzido de inscrições em um Livro do Tombo pode se justificar, com base no depoimento do arquiteto Luís Saia – representante regional do IPHAN, em São Paulo, de 1946 a 1975 –, em função do aumento das atividades institucionais e da quantidade insuficiente de profissionais para realizá-las, agravadas pela falta de recursos financeiros. Esses fatores motivaram o estabelecimento de prioridades, frente à urgência da realização de um inventário mais significativo da formação brasileira e do salvamento de alguns bens atingidos pela ruína e ameaçados de perecer, sendo colocado em segundo plano o que pudesse ser feito mais tarde, com mais experiência e mais gente: controle do comércio de arte, inventário de artes menores, tombamento paisagístico, revalorização de monumentos, tombamento de conjuntos urbanos etc. (SAIA, 1977, p. 17).

Nesses quase oitenta anos de existência, após inúmeras modificações na estrutura organizacional, da participação em numerosos projetos e da crescente ampliação de suas atividades, incluindo novos instrumentos jurídicos a serem aplicados, a Instituição vem desempenhando suas atividades, repensando suas práticas a fim de atender aos novos tempos.

### **Fontes Consultadas:**

AATT. Associação dos Amigos da Torre do Tombo. *História*. Disponível em <<http://www.aatt.org/site/index.php?P=26>>. Acesso em: nov. 2016.

ANDRADE, Mário de. Anteprojeto para a criação do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Brasília, n. 30, p. 271-284, 2002.

ANDRADE, Rodrigo Mello Franco de. *Rodrigo e o SPHAN: coletânea de textos sobre o patrimônio cultural*. Rio de Janeiro: MEC/SPHAN/FNPM, 1987, p. 66-88.

\_\_\_\_\_. Carta de 19/02/62 contida no processo de tombamento nº 66-T-38. Rio de Janeiro: IPHAN-Arquivo Central.

\_\_\_\_\_. *Brasil: monumentos históricos e arqueológicos*. México, DF: Instituto Pan-americano de Geografia e História. Comissão de História, 1952.

ANTT. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. *História*. Disponível em: <<http://antt.dglab.gov.pt/inicio/identificacao-institucional/6-2/>>. Acesso em: nov. 2016.

BLUTEAU, Raphael. *Diccionário da língua portuguesa*. Reformado e acrescentado por Antônio de Moraes Silva. [do original: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: áulico, anatômico, architectonico ...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v]. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Disponível em: <<https://ia800504.us.archive.org/3/items/diccionariodalino00mora/diccionariodalino00mora.pdf>>. Acesso em: nov. 2016.

BRASIL. *Constituição de 1937*. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937, decretada pelo Presidente da República. 10 de novembro de 1937. Rio de Janeiro/Capital Federal: 1937a.

\_\_\_\_\_. *Decreto-lei nº 25*. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. 30 de novembro de 1937. Rio de Janeiro/Capital Federal: 1937b.

\_\_\_\_\_. *Constituição de 1934*. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. 16 de julho de 1934. Rio de Janeiro/Capital Federal: 1934.

CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. Trad. Luciano Vieira Machado. São Paulo: Estação Liberdade/UNESP, 2001.

COSTA, Lucio. *Lucio Costa: documentos de trabalho*. Coord. José Pessoa. Rio de Janeiro: IPHAN, 1999.

CPDOC. Gustavo Capanema. *Navegando na História*. Disponível em:

<[http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/gustavo\\_capanema](http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/gustavo_capanema)>. Acesso em: nov. 2016.

FRANCO, J. L. A. A Primeira Conferência Brasileira de Proteção à Natureza e a Questão da Identidade Nacional. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 26, p. 77-96, 2002. Disponível em: <[https://static1.squarespace.com/static/561937b1e4b0ae8c3b97a702/t/572b559e4c2f8564c3833e40/1462457759369/05\\_Franco%2C+Jose+Luiz+de+Andrade.pdf](https://static1.squarespace.com/static/561937b1e4b0ae8c3b97a702/t/572b559e4c2f8564c3833e40/1462457759369/05_Franco%2C+Jose+Luiz+de+Andrade.pdf)>. Acesso em: nov. 2016.

IPHAE. *O significado da palavra tombamento*. Disponível em <<http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=noticiasDetalhesAc&item=37302>>. Acesso em: nov. 2016.

IPHAN. *Lista dos bens tombados*. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Lista%20Bens%20Tombados%20Dez%202015.pdf>>. Acesso em: nov. 2016.

\_\_\_\_\_. *116ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo*. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1985. Atas do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/atas/198504116reuniaordinaria13deagosto.pdf>>. Acesso em: nov. 2016.

MAGALHÃES, Aline Montenegro. Entre o museu e a cidade. Um estudo sobre a Inspetoria de Monumentos Nacionais (1937-1937). In: ENANPARQ (Encontro Nacional da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo), 1, 2010, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: ENANPARQ, 2010, p. 1-22.

\_\_\_\_\_. Ouro Preto entre antigos e modernos – A disputa em torno do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional durante as décadas de 1930-40. *Anais do Museu Histórico Nacional*, Rio de Janeiro, v. 33, p. 187-208, 2001.

MOTTA, Lia (Org.). *Um panorama do campo da preservação do patrimônio cultural*. Texto de Analucia Thompson. Rio de Janeiro: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015. (Caderno de Estudos do PEP-MP, 9).

\_\_\_\_\_. A apropriação do patrimônio urbano: do estético-estilístico nacional ao consumo visual global. In: ARANTES, Antônio Augusto. *O espaço da diferença*. Campinas: Papirus, 2000, p. 256-286.

NABAIS, José Casalta. *Introdução ao direito do patrimônio cultural*. Coimbra: Almedina, 2004.

NASCENTE, Antenor. *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1932.

OLIVEIRA, Lucia Lippi. Sinais de modernidade na Era Vargas: vida literária, cinema e rádio. In: FERREIRA, Jorge; Delgado, NEVES, Lucília de Almeida (Orgs.). *O tempo do nacional estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 323-349. (O Brasil republicano, 2).

RABELLO, Sonia. *O Estado na Preservação de Bens Culturais: o tombamento*. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009, Reedições do IPHAN.

SAIA, Luís. Até os 35 anos, A Fase Heroica. *Revista CJ Arquitetura - 40 Anos do Patrimônio Histórico*, São Paulo, 1977, p.16-22.

SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA. *Proteção e revitalização do patrimônio cultural no Brasil: uma trajetória*. Brasília: Sphan/Pró-Memória, 1980. (Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 31).

TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio. *Do conjunto ao sistema: análise das normas de proteção ao patrimônio cultural brasileiro sob a ótica dos direitos culturais*. 2009. Monografia (Especialização em Patrimônio Cultural) IPHAN: Programa de Especialização em Patrimônio Cultural-PEP, Rio de Janeiro, 2009.

THOMPSON, Analucia. Campo cultural e contexto histórico: nomes do IPHAN. In: MOTTA, Lia (Org.). *Um panorama do campo da preservação do patrimônio cultural*. Rio de Janeiro: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015, p. 9-86. (Caderno de Estudos do PEP-MP, 9).

TORRINHA, Francisco. *Dicionário Português-latino*. 2. ed. Porto: Editorial Barreira, 1939.

**Como citar:** SANTOS, Helena Mendes dos; TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio. Livro do Tombo. In: GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). *Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural*. 2. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2016. (verbete). ISBN 978-85-7334-299-4.